



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº091/2025 (DSG)

**CONTRATO CEDAE Nº 091/2025 (DSG)** que entre si celebram a  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**  
**VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP**, sediada na Rua Quarenta e Dois, nº 46, Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.260-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.710.985/0001-49, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/004676/2024** mediante **Pregão CEDAE nº 0003/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RETROESCAVADEIRAS E 01 (UMA) ESCAVADEIRA** conforme Pregão CEDAE nº 0003/2025.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 89631228), a **Proposta** da contratada (index 101941895), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 101646671) e a **Matriz de Risco** ([anexo XII do index 90626461](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O **prazo de entrega** será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato. O **prazo de vigência** deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 1.092.500,00 (um milhão, noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 101941895 do processo administrativo de

referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	DESCRIÇÃO
02	01	UN	R\$1.092.500,00	<b>R\$1.092.500,00</b>	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663  
Conta Contábil: 151110016  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905222  
Centros de Custos: DG00020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2025000840

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 101646671 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado será irremovível durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

**b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

**i )** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

**i.1.)** Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

**ii)** nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**iii)** O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**iv)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

**v)** não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

**Parágrafo Quinto** – Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

**Parágrafo Segundo** - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinta** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões

intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 11 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/06/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **102338167** e o código CRC **E024B1CF**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Este Termo de Referência tem por finalidade a **“Aquisição de 04 (quatro) RETROESCAVADEIRAS e 01 (uma) ESCAVADEIRA”** para os serviços de manutenção da Gerência Imunana-Laranjal – GIL e da Gerência de Operação e Manutenção de Água – GOM.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Descrição resumida do sistema:

2.1.1. Formação do Sistema Imunana-Laranjal:

- O sistema é formado nas bacias hidrográficas dos rios Macacú e Guapiaçú.
- O canal de Imunana e o canal adutor conduzem as vazões necessárias à Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB).

2.1.2. Recalque e Adutoras:

- Após a EEAB, o recalque é realizado por meio de 5 conjuntos de bombas.
- Duas adutoras paralelas em aço (1.400 mm e 1.500 mm), com extensão de 15.043 m, conduzem a água bruta até a ETA Laranjal.
- A CEDAE também é responsável pela adução de água bruta para as estações de Tratamento de Manilha, Porto das Caixas e Marambaia.

2.1.3. Tratamento e Distribuição:

- O efluente da ETA do Laranjal, com capacidade de tratamento de projeto de 7.000 l/s, flui por gravidade até o reservatório de água tratada e duas elevatórias conduzem essas vazões até o reservatório de carga do Amendoeira.
- As novas concessionárias distribuem a água para os municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá (Inoã e Itaipuaçu) e Ilha de Paquetá, através de 5 (cinco) linhas adutoras.

2.2. Motivo da Contratação:

- A manutenção de adutoras e troncos é essencial para garantir o abastecimento de água nas regiões atendidas. Essas tubulações são responsáveis por transportar água bruta e tratada, e sua operação adequada é crucial para evitar interrupções no fornecimento.
- A Coordenação de Manutenção de Adutoras – GIL-53 é a responsável pela manutenção das adutoras de água bruta numa extensão de aproximadamente 15.043m de tubulações em aço carbono de 1.400mm e 1.500mm, da 4ª linha adutora de água tratada (DN 1000, DN 900 e DN 800), com 11.750m e da 5ª linha

(DN 1000), com 8.300m de extensão.

- A Gerência de Operação e Manutenção de Água, através do Departamento de Manutenção – GOM – 6, é responsável pela manutenção das adutoras dos sistemas de produção do Guandu, Acari e Ribeirão da Lajes, além da prestação de serviços de manutenção corretiva nas tubulações de água tratada, com DN igual ou superior à 400 mm, da Iguá e Rio+ Saneamento, conforme contratos celebrados com essas concessionárias.
- As retroescavadeiras são equipamentos versáteis e eficientes para realizar escavações, reparos e manutenções em adutoras e redes de água. Elas permitem a abertura de valas e remoção de obstáculos para o reparo de vazamentos.
- A contratação das retroescavadeiras visa otimizar o trabalho da equipe de manutenção, agilizando os processos de reparo e minimizando o tempo de interrupção do serviço de abastecimento.

### 2.3. Benefícios Diretos e Indiretos:

#### 2.3.1. Benefícios Diretos:

- **Maior eficiência na manutenção:** As retroescavadeiras agilizam as atividades de escavação e reparo, reduzindo o tempo necessário para concluir os trabalhos.
- **Menor impacto nas operações:** Com a rapidez proporcionada pelas retroescavadeiras, as intervenções nas adutoras e troncos causam menos transtornos à população e aos serviços públicos.
- **Redução de custos:** A utilização eficiente das retroescavadeiras diminui os gastos com mão de obra e tempo de execução das obras.

#### 2.3.2. Benefícios Indiretos:

- **Melhoria na qualidade do serviço:** A manutenção ágil e eficaz contribui para a confiabilidade do sistema de abastecimento, evitando falhas e interrupções.
- **Satisfação dos usuários:** Com menos interrupções no fornecimento de água, os moradores das regiões atendidas terão maior satisfação com o serviço prestado.
- **Impacto ambiental reduzido:** A rapidez na manutenção minimiza o tempo de exposição do solo e das estruturas, contribuindo para a preservação ambiental.

### 2.4. A natureza do fornecimento não é continuado.

2.5. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo adequado a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1024100015	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE RODAS COM TRAÇÃO INTEGRAL COM BRAÇO ESTENDIDO	UN	4

RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE RODAS COM BRAÇO ESTENDIDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 5400mm (MÍNIMO); PESO OPERACIONAL NOMINAL: 6800 A 9000kg; CAPACIDADE COROADA DA CAÇAMBA DA RETROESVADEIRA: 0,20m<sup>3</sup> (MÍNIMO); CAPACIDADE COROADA DA CAÇAMBA DA CARREGADEIRA: 0,95m<sup>3</sup> (MÍNIMO); TRAÇÃO: 4X4; MOTOR: DIESEL, 4 CILÍNDROS, TURBOALIMENTADO; ALCANCE A PARTIR DO PIVÔ DE GIRO: 6500mm (MÍNIMO); POTÊNCIA LÍQUIDA: 79hp (MÍNIMA); TRANSMISSÃO COM 4 VELOCIDADES À FRENTE E 4 VELOCIDADES DE RÉ; CABINE DO OPERADOR FECHADA COM AR CONDICIONADO, TIPO ROPS/FOPS. REFERENCIA: CATERPILLAR - MODELO 420F; JCB - MODELO 3CX; CASE - MODELO 580N OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	1024100004	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA	UN	1

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR: 4/6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 160HP(MÍNIMA); CAPACIDADE COROADA DA CAÇAMBA DA ESCAVADEIRA: 1.3 M<sup>3</sup>(MÍNIMA); PESO OPERACIONAL: 25.200 KG (MÁXIMO); CABINE DO OPERADOR: FECHADA COM AR CONDICIONADO, TIPO ROPS/FOPS; VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO BAIXA E ALTA: ENTRE 3 E 6 KM/H; COMPRIMENTO DA LANÇA: 5.650 mm (MÍNIMO); LARGURA DA SAPATA: 600mm; LARGURA DAS ESTEIRAS: 2.993 mm (MÁXIMO); BRAÇO DE PENETRAÇÃO (COMPRIMENTO): 2.400 mm (MÍNIMO); PROFUNDIDADES DE ESCAVAÇÃO: 6.000 mm REFERÊNCIA: CASE CX220C / NEW HOLLAND E215 C / HYUNDAI 260LC-9S OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério de julgamento das propostas, mais adequado para a licitação pretendida, relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, será o **menor preço por item** (adotado para entrega integral), para os casos de Pregão CEDAE.

#### 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

##### 5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(\_X\_) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(\_X\_) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(\_X\_) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua

proposta de preços.

d. (\_\_\_) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (\_\_\_) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

## 5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (\_\_\_) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou **entregou produtos similares aos exigidos no edital**, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

d. (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (\_\_\_) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. ( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional (is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. (\_\_\_) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

h. (\_\_\_) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir

os limites fixados para o objetivo da contratação.

## 6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- a. () A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- b. () A licitação será realizada em único item.
- c. () A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.
- d. () A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### 6.1. () AQUISIÇÃO:

- 6.1.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo.

## 7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para execução do objeto será de 4 (meses), contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

- 8.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme tabela abaixo:

<b>Local de Entrega – Gerência Imunana Laranjal - GIL</b>			
Rua José Rosendo de Souza, s/nº, Jardim Catarina, CEP: 24.715-200, São Gonçalo – RJ;			
<b>Responsável pelo Recebimento</b>			
Nome	Matrícula	e-mail	Telefone
Alberto Jose Soares	0-016957-6	jsoares@cedae.com.br	98878-7822
Rogério Costa Medeiros	0-013581-1	rmedeiros@cedae.com.br	985280759
<b>Relação dos Materiais</b>			
Código IFS	Nomenclatura		Quantidade Unid.
1024100015	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE RODAS COM TRAÇÃO INTEGRAL COM BRAÇO ESTENDIDO		02

<b>Local de Entrega – Gerência de Operação e Manutenção de Água - GOM</b>
Est. do Mendanha, nº 3109, Campo Grande, CEP: 23.092-001, Rio de Janeiro – RJ;
<b>Responsável pelo Recebimento</b>

Nome	Matrícula	e-mail	Telefone
Jose Roberto Vieira Telles	0-017303-5	tellesj@cedae.com.br	99674-0304
Wallace Ney Cerqueira da Silva	0-017873-3	wsilva@cedae.com.br	96462-5980
Relação dos Materiais			
Código IFS	Nomenclatura		Quantidade Unid.
1024100015	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE RODAS COM TRAÇÃO INTEGRAL COM BRAÇO ESTENDIDO		02
1024100004	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA		01

- 8.2. A entrega dos equipamentos obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;
- 8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega com os funcionários representantes das gerências atendidas, **GIL - Alberto José (21) 98878-7822**, e **GOM - Jose Roberto (21) 99674-0304**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- 8.4. Os equipamentos deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;
- 8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;
- 8.6. Por ocasião da entrega, os equipamentos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituí-los;
- 8.7. No momento da entrega, a Contratada deverá fornecer, junto com a Nota Fiscal, o Certificado de Garantia ou documento comprobatório do fabricante.

## 9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Será exigida prestação de garantia, para esta aquisição, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta garantia deverá necessariamente cobrir mão de obra e peças, além do deslocamento/estada do técnico, independente do número de ocorrências em caso de não atendimento a especificação deste edital;
- 10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios do equipamento, de

acordo com as normas técnicas específicas;

- 10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Cedae pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 10.7. Nos casos de “pane” do equipamento com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do equipamento será realizada por intermédio de rede autorizada e /ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do equipamento para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada;
- 10.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 10.10. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, que será contado a partir da data de entrega dos equipamentos;
- 10.11. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta ) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do equipamento inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

## **11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto desta contratação se tratar de aquisição de equipamentos.

## **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto desta contratação se tratar de aquisição de equipamentos.

## **13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Tendo em vista a natureza do objeto e observado o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16, não

serão adotadas diretrizes de sustentabilidade.

#### **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O prazo para o pagamento será em 30 (trinta) dias, conforme calendário fixado pela OS n. 16,088-00 de 2022.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 15.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- 15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 15.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 15.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.5. Antes de apresentarem suas propostas, as empresas deverão analisar o Termo de Referência e todos os seus ANEXOS conjuntamente;
- 15.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.7. Instruir seus empregados e subcontratados, quanto for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 15.8. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 15.9. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa)
- 15.10. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

#### **16. AMOSTRA**

16.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

#### **17. VISITA TÉCNICA**

17.1. Não se aplica.

## **18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

18.1. Não se aplica.

## **19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Tendo em vista o valor da aquisição, prazo de entrega e obrigações futuras geradas, por conta da garantia que deverá ser prestada, haverá formalização do Contrato.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

20.2. Os equipamentos deverão ser originais, novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas e estar em conformidade com o estabelecido no Caderno de Especificações.

20.3. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em uma única etapa e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante e modelo.

20.4. A Contratada deverá fazer a Entrega Técnica, gratuitamente, nas dependências da Cedae, ou na revendedora, desde que localizada no Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos.

20.5. A entrega técnica consistirá em treinamento para utilização do produto, montagem, apresentação do produto e suas características aos mecânicos e operadores de máquinas da Cedae, orientações de segurança e mecânica básica, afim de evitar problemas futuros com uso inadequado, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

20.6. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica, sem ônus adicionais para a Contratante.

20.7. A Contratada, revendedora ou fabricante, deverá entregar o catálogo e/ou manual de operação e manutenção da retroescavadeira, 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição e a relação da rede de assistência técnica no estado.

20.8. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## **21. ASSINATURAS**

**Elisa Resende Alvim Florentin Silva**  
**Gerente - GIL**

**Daniel Barreto Aquino dos Santos**  
**Gerente - GOM**

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Resende Alvim Florentin Silva, Gerente**, em 17/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barreto Aquino dos Santos, Gerente**, em 17/12/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89631228** e o código CRC **B3ED4C63**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004676/2024

SEI nº 89631228

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

# VIBHUTI COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ:00.710.985/0001-49**

Rua: 42 , nº 46 – Bairro VILA SANTA CECILIA– Volta Redonda/RJ- CEP. 27.260-210

Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 - Fax. (0xx21) 992891408

E-MAIL: [vibhuti.rlk@terra.com.br](mailto:vibhuti.rlk@terra.com.br) ou [anfer.rlk@terra.com.br](mailto:anfer.rlk@terra.com.br)

## PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0003/2025-GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RETROESCAVADEIRAS E 01 (UMA) ESCAVADEIRA”.

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO E DESCRITIVO
02	01	UN	R\$1.092.500,00	R\$1.092.500,00	<b>Hyundai</b> <b>R260L.C.9S</b> ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR: 4/6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 160HP(MÍNIMA); CAPACIDADE COROADA DA CAÇAMBA DA ESCAVADEIRA: 1.3 M³(MÍNIMA); PESO OPERACIONAL: 25.200 KG (MÁXIMO); CABINE DO OPERADOR: FECHADA COM AR CONDICIONADO, TIPO <b>ROPS/FOPS</b> ; VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO BAIXA E ALTA: ENTRE 3 E 6 KM/H; COMPRIMENTO DA LANÇA: 5.650 mm (MÍNIMO); LARGURA DA SAPATA: 600mm; LARGURA DAS ESTEIRAS: 2.993 mm (MÁXIMO); BRAÇO DE PENETRAÇÃO

					(COMPRIMENTO): 2.400 mm (MÍNIMO); PROFUNDIDADES DE ESCAVAÇÃO: 6.000 mm
--	--	--	--	--	--

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 1.092.500,00( UM MILHÃO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**PRAZO PARA FORNECIMENTO:** 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0003/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Osequipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006 (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA  
Data: 10/04/2025 16:30:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio, 11/02/2025

**André Luiz Ferreira Silva**  
**RG: 05.285.465-0**  
**CPF: 725855957-49**  
**Sócio-Gerente**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

### DESPACHO

À  
GCT

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo SEI-150017/004676/2024 - AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RETROESCAVADEIRAS E 01 (UMA) ESCAVADEIRA GERÊNCIA GUANDU-LAMEIRÃO (GGI (DSG) DA CEDAE										
ANO		MÊS								
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
2025	Compromisso E Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.092.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Saldo na Reserva	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.092.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>										

Rio de Janeiro, 03 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 03/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **101646671** e o código CRC **EF56E263**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004676/2024

SEI nº 101646671

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## MATRIZ DE RISCO



### “Aquisição de 04 (quatro) Retroscavadeiras e 01 (uma) Escavadeira”

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO** - Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato nº 06/2023.  
**FUNDAMENTO** - Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES** - IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 50.059.541 VINICIUS BARCELOS TAVARES (TAVARES VINICIUS).  
**OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2023 relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cortador da máquina guarani, para produção de materiais gráficos, correspondendo ao período de 14/06/2025 a 13/06/2026.  
**VALOR**: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO** - 2151.22.662.0065.2140  
**NATUREZA DE DESPESA** - 00100.3104.082  
**FONTE DE RECURSO** - 230  
**DATA DE ASSINATURA** - 12/06/2025  
**PROCESSO Nº SEI-150015/000958/2023.**

Id: 2656259

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO**: Contrato CEDAE nº 091/2025 (DSG)  
**PARTES**: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP.  
**OBJETO**: Aquisição de 04 (quatro) retroscavadeiras e 01 (uma) escavadeira.  
**PRAZO**: 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL**: R\$ 1.092.500,00 (um milhão, noventa e dois mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA**: 16/06/2025.  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-150017/004676/2024 (Pregão CEDAE nº 0003/2025).

Id: 2656188

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO**: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG).  
**PARTES**: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.  
**OBJETO**: Para promover a renovação contratual e a redução do valor unitário do produto.  
**PRAZO**: 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL**: R\$ 3.251.280,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA**: 08/06/2025.  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-E12/800026/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021).

Id: 2656170

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO**: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 120/2022 (DFI).  
**PARTES**: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.  
**OBJETO**: O acréscimo de Itens novos, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), correspondente a aproximadamente 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) do valor inicialmente contratado e a prorrogação do prazo.  
**PRAZO**: 2 (dois) meses.  
**VALOR TOTAL**: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA**: 30/05/2025.  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2656169

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**PREGÃO CEDAE Nº 0037/2025**  
**OBJETO**: Aquisição de 02 bombas centrífugas de eixo horizontal monobloco para atender o sistema de bombeamento para lavagem de filtros da ETA1 do Complexo do Laranjal  
**DATA DA ETAPA DE LANCES**: 03/07/2025 **HORÁRIO**: 11:00 horas  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.licitacoes.caixa.gov.br  
**PROCESSO CEDAE SEI-150017/001423/2025**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579, 2562-6685 ou 2562-6580 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2656368

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: LI Nº 006/2025.  
**OBJETO**: CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE RIBEIRÃO DAS LAJES - ETA LAJES.  
**DIA**: 07/08/2025  
**HORAS**: 11:00 h.  
**LOCAL**: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório.  
**VALOR ESTIMADO**: R\$ 926.749.378,91.  
**PROCESSO Nº SEI-150017/003214/2025.**

A Gerência de Licitações informa que o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (21) 2562-6503.

Id: 2655673

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - LOTERJ disponível no endereço: Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, bem como no sítio eletrônico www.loterj.rj.gov.br. Processo nº SEI-150013/000306/2025.

**OBJETO**: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desenvolva o ensino de educação infantil na modalidade creche na comunidade Vila do João, localizada no Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e que esteja interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, relativo ao Plano de Trabalho a ser inserido no âmbito do PROGRAMA "SUBVENÇÕES SOCIAIS", para fins de cobertura suplementar dos custos e despesas de suas atividades, bem como promover o atendimento e assistência das crianças e seus familiares residente na citada comunidade, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I - Minuta do Plano de Trabalho; Anexo II - Minuta do Termo de Fomento; Anexo III - Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes; Anexo IV - Modelo de Projeto da Entidade; Anexo V - Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros; e Anexo VI - Relatório de Visita em Diligência, cujas definições fazem parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição.

**VALOR TOTAL ESTIMADO**: Até R\$ 1.283.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três reais) para cada comunidade Vila do João, localizada no Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2025:**

EVENTO	PRAZO
<b>Publicação do Edital</b>	30 dias
<b>Data limite para envio da Proposta Preliminar</b>	05 (cinco) dias úteis após o encerramento da divulgação do Edital
<b>Divulgação do Resultado Preliminar</b>	05 (cinco) dias úteis
<b>Interposição de Recursos</b>	05 (cinco) dias úteis
<b>Divulgação dos Recursos para fins de impugnações</b>	Até 05 (cinco) dias úteis
<b>Divulgação dos Resultados dos Recursos e Resultado Final</b>	Até 05 (cinco) dias úteis
<b>Homologação do Resultado</b>	Até 03 (três) dias úteis
<b>Entrega da Proposta Final</b>	
<b>Documentação e Celebração do Termo de Fomento</b>	

Id: 2656018

## Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
AVISO

## PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da divulgação do resultado preliminar do TAF e que partir do dia 24/06/2025 é a abertura para apresentação de recurso estarão disponíveis no site do Instituto INDEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2656136

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO**: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 064/2024.  
**PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MARIA CLARA FREITAS VIEIRA DA SILVA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO**: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 064/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/06/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.  
**PRAZO**: 06 (seis) meses, a partir de 11/06/2025.  
**VALOR**: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO**: 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS**: 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA**: 06/06/2025.  
**FUNDAMENTO**: Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº SEI-040002/004282/2024.**

Id: 2655939

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO  
EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.  
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 48/2025

## REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões  
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

DKS TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 30.023.976/0001-40 - Processo nº SEI-040006/014388/2025  
Auto de Infração nº 03.682299-7, de 17/04/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

ELIZETHE M. DE C. ALVES COMUNICACAO VISUAL  
CNPJ 08.802.715/0001-70 - Processo nº SEI-040006/017432/2025  
Auto de Infração nº 03.683771-4, de 14/05/2025  
Valor reclamado: R\$ 4.682,33.

HONESTUS ACUSTICA LTDA  
CNPJ 35.051.321/0001-08 - Processo nº SEI-040006/016755/2025  
Auto de Infração nº 03.682802-8, de 09/05/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

HP COMERCIAL LTDA  
CNPJ 47.570.217/0001-09 - Processo nº SEI-040006/017773/2025  
Auto de Infração nº 03.683820-9, de 16/05/2025  
Valor reclamado: R\$ 3.969,25.

ICON DESIGN LTDA  
CNPJ 17.106.962/0001-22 - Processo nº SEI-040006/009237/2025  
Auto de Infração nº 03.682428-2, de 13/03/2025  
Valor reclamado: R\$ 48.983,84.

JL TRANSPORTE RODOVIAÁRIO DE CARGAS LTDA  
CNPJ 31.374.634/0001-38 - Processo nº SEI-040006/004889/2025  
Auto de Infração nº 03.681195-8, de 08/02/2025  
Valor reclamado: R\$ 4.750,80.

PALITOS MARIA CLARA LTDA  
CNPJ 02.399.261/0001-51 - Processo nº SEI-040006/014211/2025  
Auto de Infração nº 03.683041-2, de 16/04/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

PEDRO HENRIQUE DA ROCHA SOUZA  
CNPJ 44.630.780/0001-29 - Processo nº SEI-040006/014212/2025  
Auto de Infração nº 03.683042-0, de 16/04/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

RUBETA TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 37.716.769/0001-10 - Processo nº SEI-040006/014142/2025  
Auto de Infração nº 03.683297-0, de 15/04/2025  
Valor reclamado: R\$ 597.584,89.

SHOPPING ILUMINACAO COMERCIO LTDA EPP  
CNPJ 22.340.433/0001-29 - Processo nº SEI-040006/015390/2025  
Auto de Infração nº 03.683357-2, de 29/04/2025  
Valor reclamado: R\$ 41.870,94.

Id: 2656304

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO**: Apostilamento nº 038/2025 ao Contrato 017/2022.  
**PARTES**: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁ-

RIOS E EFETIVOS LTDA.  
**OBJETO**: Reajuste do valor contratual.  
**VALOR**: R\$ 119.502,89 (cento e dezenove mil, quinhentos e dois reais e oitenta e nove centavos).  
**DATA DA ASSINATURA**: 16/06/2025.  
**NOTA DE EMPENHO**: 2025NE00365.  
**FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/023971/2025.**

Id: 2656114

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO**: Apostilamento nº 029/2025 ao Contrato 019/2024.  
**PARTES**: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**OBJETO**: Reajuste do valor contratual.  
**VALOR**: R\$ 139.022,86 (cento e trinta e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA**: 16/06/2025.  
**NOTA DE EMPENHO**: 2025NE00366.  
**FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/012531/2025.**

Id: 2656112

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO**: 1º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 011/2023

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Agecredito Consultoria e Treinamento Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 24 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 006/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Agecredito Consultoria e Treinamento Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 013/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Alcimar Teixeira da Silva

**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 004/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Asile Serviços de Promoção de Vendas Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 029/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Asile Serviços de Promoção de Vendas Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 004/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Esteves Consulting Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 011/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Focus Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 014/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Nev Servicos Especializados Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 011/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e M S da Conceição Consultoria Financeira Ltda.  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 024/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Nev Servicos Especializados Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 016/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Ronald Nunes Curitiba  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 007/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Personalite Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses  
**DATA DA ASSINATURA**: 17/06/2025  
**FUNDAMENTO**: Processo nº SEI-220002/000114/2025

**INSTRUMENTO**: 2º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 016/2021

**PARTES**: Agência de Fomento do Estado do RJ e Ronald Nunes Curitiba  
**OBJETO**: prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de correspondente de crédito para a AgeRio.  
**VALOR**: Não aplicável  
**PRAZO**: 12 meses